



EDITAL 02/2025 - CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA ATUAÇÃO COMO VICE-DIRETOR ESCOLAR

A Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba torna público o processo de Credenciamento de docentes que desejam compor cadastro reserva para atuação na função de Vice-Diretor Escolar, de acordo com o que é disposto na Resolução SEDUC 52, de 29/06/2022, considerando a alteração de nomenclatura destacada na Lei Complementar nº 1.396, de 22/12/2023 (de Coordenador de Organização Escolar para Vice-diretor Escolar).

1 - Dos requisitos

1.1 - Em conformidade ao contido no Artigo 1º da Resolução SEDUC 52, de 29/06/2022, o presente Edital se destina aos **docentes titulares de cargo** (categoria A) **OU** **ocupantes de função-atividade** (categoria F), que preencham os seguintes requisitos mínimos:

1.1.1 - Seja portador de, pelo menos, **um dos títulos abaixo** relacionados:

1.1.1.1 - Diploma, devidamente registrado, de **licenciatura plena em Pedagogia**;

1.1.1.2 - Diploma de curso de **pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado**, na área de Educação, com área de concentração em **gestão escolar ou gestão educacional**;

1.1.1.3 - Certificado de conclusão de curso, de **pós-graduação em nível de Especialização**, na área de formação de especialista em Educação (**Gestão Escolar**), com **carga horária de, no mínimo, 800** (oitocentas) horas.

1.2 - Tenha, no mínimo, **3 (três) anos de experiência de docência na rede estadual de ensino**;

1.3 - Pertença, de preferência, à Unidade Escolar em que se dará a designação.

1.4 - **Caso o docente não possua um dos títulos anteriormente previstos**, poderá ser aceito o diploma de licenciatura plena em **qualquer componente curricular**, **acompanhado** de certificado de **um dos cursos relacionados abaixo**, ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE:

1.4.1 - Curso de Formação **"Da Educação Integral ao Ensino Integral"**, com carga horária de 30 horas;

1.4.2 - Curso de Formação **"Inova Educação - Formação Básica: Projeto de Vida"**, com carga horária de 30 horas;

1.4.3 - Curso de Formação **"Currículo em Ação (Público-Escola) - Nivelamento"**, com carga horária mínima de 50 horas.



2 - Dos Conhecimentos e Habilidades

2.1 - O Vice-diretor Escolar deverá apresentar os seguintes conhecimentos e habilidades:

- 2.1.1 - conhecimento de gestão escolar e suas dimensões;
- 2.1.2 - capacidade de orientar e articular a equipe escolar quanto ao estabelecimento de metas e desenvolvimento de ações que visem a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- 2.1.3 - capacidade de coordenar e avaliar o desenvolvimento de projetos e ações que propiciem a melhoria da convivência escolar.

3 - Da Carga Horária

3.1 - O exercício da função de Vice-diretor Escolar corresponderá ao cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pela qual o docente será remunerado a título de carga horária docente na faixa e nível ou referência correspondente ao seu cargo ou função-atividade.

3.2 - A partir da publicação da Lei Complementar nº 1.396, de 22/12/2023, o posto de trabalho de Coordenador de Organização Escolar (COE) passou a ser denominado Vice-diretor Escolar.

4 - Da Inscrição

4.1 - Para participar do processo de Credenciamento, o interessado deverá **realizar sua inscrição** a partir de acesso e do preenchimento do formulário on-line, bem como deve realizar o *upload* de um dos documentos dispostos no presente Edital referente a formação curricular (item 1.1.1) e do comprovante de tempo de serviço (item 1.2).

- 4.1.1 - Diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia, **OU** diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, com área de concentração em gestão escolar ou gestão educacional, **OU** certificado de conclusão de curso, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas);
- 4.1.2 - Diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, acompanhado de certificado de curso com foco na gestão escolar ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE;



- 4.1.3 - Declaração expedida pela unidade escolar e assinada pelo Diretor de Escola, comprovando a categoria do candidato e 3 (três) anos de experiência de docência na Rede Estadual de Ensino;

4.2 - O formulário a ser preenchido estará disponível **das 09 horas de 26/05/2025 até as 17 horas de 28/05/2025**, por meio do acesso ao seguinte link: <https://forms.gle/Ba6fc9bFivzbtbgk6>, devendo o interessado realizar o *upload* dos arquivos solicitados em formato PDF ou imagem (jpeg, por exemplo).

4.3 - O presente Edital visa a composição de um **banco reserva de candidatos interessados em atuar como Vice-diretor Escolar**, sendo previsto, após publicação final em DOE e no site da Diretoria de Ensino das **inscrições deferidas**, a divulgação de outro Edital, para análise de perfil da Unidade Escolar, contendo informações sobre as vagas e prazos a serem respeitados, dentre outras informações pertinentes ao processo de seleção.

4.3.1 - Os docentes inscritos e habilitados nos **Credenciamentos 01/2022, 01/2023, 02/2023, 03/2023, 01/2024, 02/2024 e 01/2025** **NÃO** precisam realizar inscrição no presente processo, pois todas as inscrições deferidas já comprovaram o atendimento aos requisitos.

4.3.2 - Para fins de consulta dos docentes já habilitados e que não precisarão participar do presente credenciamento, a lista de inscrições deferidas está disponível por meio do link: <https://drive.google.com/file/d/1QBBlgiphemE8tPOlqfLLpImqQVaLHKPz/view?usp=sharing>

4.4 - O candidato que contar com inscrição deferida, deverá participar de entrevista a ser realizada em data e local estabelecido pelo Diretor das Unidades Escolares que vierem a contar com vaga(s) de Vice-diretor Escolar, munido de Plano de Trabalho referente à função pleiteada, contendo os dados pessoais, proposta de melhoria dos índices das avaliações externas, busca ativa com foco no retorno e permanência do estudante na escola e implantação de estratégias que promovam a mediação de conflitos conforme os princípios do CONVIVA.

5 - Da Publicação do Resultado

5.1 - A lista com os nomes dos docentes que contarão com seu credenciamento deferido ou não será disponibilizada no site da Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba, com data prevista para o dia **30/05/2025**.

6 - Do Recurso

6.1 - O **prazo para interposição de recurso será das 10 às 16 horas do dia 30/05/2025**, via protocolo de formulário a ser preenchido na Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba, situada à Rua Soldado Roberto Marcondes, 324 - Jardim Rosely, Pindamonhangaba/SP.



6.2 - O resultado pós-recurso será publicado no DOE e no site da Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba, com previsão de publicação no dia 02/06/2025.

6.3 - As inscrições via formulário on-line que contarem com *upload* de documentação incompleta ou ilegível serão analisados pela Comissão responsável, mas implicarão no indeferimento da inscrição do candidato.

6.4 - Todas as informações prestadas pelos docentes participantes do presente processo são de inteira responsabilidade do próprio candidato que, por sua vez, deve se atentar a digitalização e o envio de documentos legíveis, completos e pertinentes ao que é solicitado.

6.5 - Aos docentes que se encontrem designados na função de Vice-diretor Escolar e que não participaram dos credenciamentos anteriores, é recomendado participar do presente processo de Credenciamento.

6.6 - Para o preenchimento da função de Vice-diretor Escolar, o Diretor de Escola ou Diretor Escolar deverá indicar o docente devidamente credenciado nos termos do presente Edital e submetê-lo à aprovação do Dirigente Regional de Ensino.

6.7 - A Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pela perda de prazo por problemas técnicos no provedor, falhas de comunicação ou falta de documentos nas inscrições.

6.8 - Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão analisados pela Comissão responsável pelo presente processo.

6.9 - A Comissão responsável se exime das despesas com deslocamentos e/ou eventuais gastos que o candidato perceber em quaisquer das fases do referido processo.